DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4750/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7762/2015
PROTOCOLO	: 1593019
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	: DOUGLAS ARLINDO PLACÊNCIO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Arlindo Placêncio Lopes, diretor-presidente à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de setembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-2081/2019 (peça 35) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho, referente ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-2081/2019, o ex-diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-4379/2021, prolatada nos autos do TC/7762/2015/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Douglas Arlindo Placêncio Lopes quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2081/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho, Sr. Douglas Arlindo Placêncio Lopes, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-2081/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc